

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

Despacho n.º 1818/2018 de 15 de outubro de 2018

Considerando que a criação de uma rede de incubadoras de empresas é um fator de dinamização de ecossistemas empreendedores e impulsor da criação de emprego e de riqueza, por via da iniciativa privada, o Governo dos Açores, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 11/2015, de 12 de janeiro, procedeu à aprovação do Regulamento da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores;

Considerando que, nos termos daquela Resolução, a rede deverá ser constituída pelos diversos atores com papel relevante no desenvolvimento económico dos Açores;

Considerando que a evolução do dinamismo empreendedor salienta a necessidade de se dar resposta às empresas que, após o período de incubação, procuram espaços que ofereçam o mesmo enquadramento a nível de serviços de apoio e ambiente de negócio que os oferecidos pelas incubadoras;

Considerando que os Centros de Negócios se configuram como espaços de apoio às empresas, em diversos domínios que, no geral, respondem às necessidades acima identificadas;

Considerando, por isso, que os Centros de Negócios se constituem como atores relevantes na dinamização do ecossistema empreendedor dos Açores;

Considerando, por outro lado, que as entidades que tenham o estatuto de pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos e por objeto a promoção do desenvolvimento económico e social dos concelhos da sua área de atuação, designadamente ao nível do fomento do empreendedorismo social, com espaços de incubação que concorrem para esse efeito, constituem-se como atores relevantes na dinamização do ecossistema empreendedor dos Açores;

Considerando, por último, que estas entidades e os Centros de Negócios aportam para a Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores a sua densificação, aumentando o seu potencial de resposta às *startups*.

Assim, tendo em conta o ponto 2.5 do Regulamento da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores, o qual procede à definição do procedimento de adesão àquela Rede, importa agora definir as condições de adesão das incubadoras promovidas pelas entidades acima referidas, bem como quais os critérios de seleção dos Centros de Negócios e aprovação dos formulários de candidatura e minuta do contrato a celebrar com os mesmos.

Deste modo, nos termos do ponto n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 11/2015, de 12 de janeiro, determino:

1 – Que seja aplicado a incubadoras dinamizadas por entidades com o estatuto de pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos e por objeto o fomento do empreendedorismo social, os procedimentos previstos no Despacho n.º 1809/2015, de 17 de agosto, para as incubadoras de base local.

2 – Aprovar os critérios de seleção para adesão à Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores de Centros de Negócios, nos termos do Anexo I ao presente despacho.

3 – Aprovar o formulário de candidatura dos Centros de Negócios e o contrato de adesão à Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores, nos termos do Anexo II e III ao presente despacho.

4 – Que compete à SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, na qualidade de entidade coordenadora da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores, assegurar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente despacho.

8 de outubro de 2018. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

ANEXO I

CRITÉRIOS DE ADESÃO DE CENTROS DE NEGÓCIOS À REDE DE INCUBADORAS DE EMPRESAS DOS AÇORES

A) CENTROS DE NEGÓCIOS

Para efeitos do presente Despacho, consideram-se Centros de Negócios, espaços dinamizados por entidades privadas que tenham por missão concorrer para a criação de um ecossistema empreendedor de base local, contribuindo para o aumento da competitividade das empresas nele instaladas, através de serviços de apoio ao crescimento sustentado de *startups*, na sua criação, no seu desenvolvimento e no seu financiamento, incluindo serviços como aluguer de salas de trabalho, de reuniões e de formação, até ao apoio administrativo e contabilístico, e de um modo geral no âmbito da sua gestão operacional, desenvolvendo ainda atividades de capacitação e de inovação empresarial.

B) GRELHA DE AVALIAÇÃO

A avaliação das candidaturas será efetuada com base na seguinte Grelha de Avaliação:

$$P = SA (0,4) + PE (0,3) + RH (0,3)$$

Em que, por sua vez:

SA = Σ dos Serviços Avançados disponibilizados constantes do Formulário de Candidatura.

Cada serviço avançado a disponibilizar é pontuado com 1 ponto.

Consideram-se serviços avançados a prestar:

- Inserção em Redes de *Mentoring*
- Equipas de apoio nas áreas relacionadas com o negócio
- Apoio no acesso a fontes de financiamento
- Interligação com entidades de interesse para o negócio, mediante Redes de Parcerias

PE = avaliação do Plano Estratégico, de entrega obrigatória, tendo por base os seguintes subcritérios:

- i. Clareza da estratégia;

- ii. Alinhamento da estratégia com a missão da entidade proponente;
- iii. Alinhamento da estratégia no sentido da promoção e desenvolvimento do ecossistema empreendedor dos Açores;
- iv. Demonstração do contributo para a competitividade das empresas que acolhe, nomeadamente em aspetos relativos à inovação e à valorização comercial de resultados de I&D;
- v. Demonstração da ligação institucional nomeadamente ao nível de consórcios com centros de I&D, tais como instituições de ensino superior, laboratórios, centros de investigação e outras entidades do SCTA.

Sendo que:

$$PE = (i. + ii. + iii. + iv. + v.) / 5$$

Em que cada subcritério i será pontuado numa escala de 1 a 5.

RH = Avaliação dos Recursos Humanos afetos ao Centro de Negócios com base no critério de qualificação da equipa responsável pela sua dinamização, analisada através dos seus currículos académicos e profissionais.

Na avaliação deste critério, será ponderada a adequação das competências académicas e profissionais dos elementos da equipa responsável pela dinamização do Centro de Negócios face aos objetivos definidos para o mesmo, expressos no Plano Estratégico apresentado.

Cada elemento da equipa será avaliado e pontuado individualmente, numa escala de 1 a 5, resultando a pontuação final deste critério na média aritmética das pontuações atribuídas.

Serão aprovadas as candidaturas cuja Pontuação (P) seja igual ou superior a 3.

Consideram-se obrigatórios os seguintes serviços básicos:

- o Atendimento, receção e encaminhamento de pessoas e mensagens (telefónico e pessoal)
- o Gestão das autorizações de acesso às instalações
- o Segurança e vigilância geral das instalações
- o Limpeza geral das instalações (espaços comuns)
- o Limpeza da área arrendada
- o Ligação à rede de voz (interna e para exterior)
- o Infraestrutura de dados com pré-conectividade, Internet ativa
- o Gestão de entrada e saída de correio
- o Acesso a sala de reuniões partilhada e espaços comuns
- o Lugares de parque automóvel
- o Manutenção e conservação de áreas e infraestruturas comuns: arruamentos, espaços verdes, zonas de circulação

- Manutenção e conservação das redes secundárias de serviços de água, eletricidade, telecomunicações, esgotos e ar condicionado nas áreas comuns
- Manutenção e conservação dos equipamentos de interesse coletivo: sinalização, iluminação exterior, áreas de lazer
- Água, eletricidade e demais fornecimentos relativos às áreas de circulação e aos espaços de uso geral, bem como dos espaços ocupados no que destes fornecimentos for aplicável

ANEXO II

**FORMULÁRIOS DE ADESÃO DE CENTROS DE NEGÓCIOS À REDE DE
INCUBADORAS DE EMPRESAS DOS AÇORES**

(nos termos da alínea a) do ponto 2.5 do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 11/2015, de 12 de janeiro)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (ENTIDADE GESTORA)

Entidade _____

Nome do Responsável _____

Morada _____

Código Postal _____ Tel. _____

NIPC _____

E-mail _____

**2 – DECORRE DE UMA ESTRATÉGIA ONDE CONSTE O PAPEL A DESEMPENHAR
PELO CENTRO DE NEGÓCIOS NO DESENVOLVIMENTO DE UM ECOSISTEMA
EMPREENDEDOR NOS AÇORES?**

SIM _____ (se SIM anexar cópia do PLANO ESTRATÉGICO)

NÃO _____

3 – PARCERIAS ESTABELECIDAS

Parceiros (descrição e justificação):

4 – CARACTERÍSTICAS DO CENTRO DE NEGÓCIOS

Tipo de espaço a disponibilizar:

Físico _____ Virtual _____ Ambos _____

Espaços:

- a) Gabinetes _____ Quantos _____ m² _____
b) Salas de Reuniões _____ Quantas _____ m² _____
c) Co-work _____ Quantos _____ m² _____

Descrição sucinta dos espaços:

Descrição sucinta dos equipamentos:

Serviços básicos a prestar:

- Atendimento, receção e encaminhamento de pessoas e mensagens (telefónico e pessoal) _____ (S/N)
- Gestão das autorizações de acesso às instalações _____ (S/N)
- Segurança e vigilância geral das instalações _____ (S/N)
- Limpeza geral das instalações (espaços comuns) _____ (S/N)
- Limpeza da área arrendada _____ (S/N)
- Ligação à rede de voz (interna e para exterior) _____ (S/N)
- Infraestrutura de dados com pré-conectividade, Internet ativa _____ (S/N)
- Gestão de entrada e saída de correio _____ (S/N)
- Acesso a sala de reuniões partilhada e espaços comuns _____ (S/N)
- Lugares de parque automóvel _____ (S/N)
- Manutenção e conservação de áreas e infraestruturas comuns: arruamentos, espaços verdes, zonas de circulação _____ (S/N)
- Manutenção e conservação das redes secundárias de serviços de água, eletricidade, telecomunicações, esgotos e ar condicionado nas áreas comuns _____ (S/N)
- Manutenção e conservação dos equipamentos de interesse coletivo: sinalização, iluminação exterior, áreas de lazer _____ (S/N)
- Água, eletricidade e demais fornecimentos relativos às áreas de circulação e aos espaços de uso geral, bem como dos espaços ocupados no que destes fornecimentos for aplicável _____ (S/N)

Serviços avançados a prestar:

- Rede de Mentoring _____ (S/N)
- Equipas de apoio nas áreas relacionadas com o negócio _____ (S/N)
- Apoio no acesso a fontes de financiamento _____ (S/N)
- Interligação com entidades de interesse para o negócio, mediante acesso a uma Rede de Parceiros _____ (S/N)

Descrição sucinta dos serviços a desenvolver:

Recursos Humanos a afetar (anexar *Curriculum Vitae*):

N.º _____

Qualificações:

Funções:

5 – QUAL O PONTO DE SITUAÇÃO DO CENTRO DE NEGÓCIOS (colocar um X na situação respetiva)

Em funcionamento _____ (Sim/Não); Se Sim desde quando? _____

Concluída e pronta a funcionar _____ (Sim/Não)

6 – DESCRIÇÃO DA SUSTENTABILIDADE CENTRO DE NEGÓCIOS (descrever de que forma se encontra assegurado o seu funcionamento)

7 – DESCRIÇÃO DO CENTRO DE NEGÓCIOS E DO SEU PAPEL NO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DO LOCAL ONDE SE INSERE (máximo 1 página)

8 – QUE TIPO DE APOIOS ESPERA QUE SEJAM PRESTADOS PELA REDE DE INCUBADORAS

9 – ANEXAR DOCUMENTOS

PLANO ESTRATÉGICO, onde conste o papel do Centro de Negócios no desenvolvimento do ecossistema empreendedor dos Açores e indicadores e metas a alcançar: (S/N) _____

Documento justificativo da viabilidade do Centro de Negócios (S/N) _____

Outros (especificar): _____

Data: ____/____/_____

O Responsável (nome): _____

Função (descrição): _____

Formulário a enviar para o endereço eletrónico geral@sdea.pt devendo anexar os documentos descritos no Ponto 9.

Qualquer dúvida no preenchimento deste formulário deve ser dirigida para o endereço eletrónico geral@sdea.pt.

O seu formulário será submetido a uma análise pelas entidades competentes previstas na Resolução acima mencionada, podendo ser necessário solicitar esclarecimentos adicionais.

ANEXO III

CONTRATO DE ADESÃO À REDE DE INCUBADORAS DE EMPRESAS DOS AÇORES

Considerando que a Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, adiante designada SDEA, no âmbito das suas atribuições e competências, tem por objetivo, entre outros, o desenvolvimento de ações e projetos que promovam a dinamização de atividades económicas de interesse para os Açores, de acordo com as características e necessidades a nível regional e local, em parceria com outras entidades, apoiando e promovendo o desenvolvimento de ideias e projetos de negócios, visando desde modo fomentar a criação de empresas geradoras de riqueza e de emprego;

Considerando que o [Centro de Negócios], no âmbito das suas atribuições e competências, tem também por objetivo contribuir para o desenvolvimento económico dos Açores, constituindo-se como um ator relevante na dinamização do seu ecossistema empreendedor.

[...]

Entre a:

SDEA, com sede na Rua de São João, n.º 47, em Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 510 582 478, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [...], neste ato representada pelo [...], [nome completo], adiante designada **por SDEA ou PRIMEIRA OUTORGANTE;**

[...], neste ato representada pelo [...] [nome completo e qualidade em que outorga], com poderes para o ato, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE;**

É celebrado o presente contrato de adesão à Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de cooperação entre as partes que o subscrevem, definindo as obrigações associadas a cada uma no âmbito da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores, com vista ao cumprimento do estabelecido na Resolução do Conselho do Governo n.º 11/2015, de 12 de janeiro.

Cláusula Segunda

Duração

O contrato tem a duração de [...] (extenso), a contar da presente data de outorga, podendo ser renovado por iguais períodos, caso não seja denunciado pela Primeira Outorgante, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias do seu termo.

Cláusula Terceira

Obrigações da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante compromete-se a:

- a) Definir as orientações estratégicas da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores;
- b) Assumir a coordenação da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores, assegurando o seu bom funcionamento, operacionalização e o cumprimento dos seus objetivos;
- c) Prestar todo o apoio solicitado pelos Centros de Negócios aderentes à Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores, desde que inserido no seu âmbito de competências;
- d) Proceder ao acompanhamento estatístico, nomeadamente em termos de resultados a atingir, da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores;
- e) Assegurar o cumprimento dos requisitos de qualidade e resultados a atingir, definidos no âmbito da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores;

- f) Celebrar protocolos com instituições regionais, nacionais ou internacionais, com vista à operacionalização e cumprimento das orientações estratégicas definidas no âmbito da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores;
- g) Cooperar com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em ações que possam contribuir para a realização dos objetivos da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores.

Cláusula Quarta

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Cumprir com os serviços e condições descritos no processo de adesão à Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores;
- b) Prestar todo o apoio solicitado pelas incubadoras e outros centros de negócios aderentes à Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores, desde que inserido no seu âmbito de competências;
- c) Assegurar todos os meios conducentes ao cumprimento dos requisitos de qualidade e resultados a atingir, definidos sob direção da entidade coordenadora da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores;
- d) Disponibilizar todos os recursos necessários à boa operacionalização da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores;
- e) Disponibilizar toda a informação necessária ao bom acompanhamento da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores por parte da Primeira Outorgante.

Cláusula Quinta

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato

A Primeira Outorgante poderá, a todo o tempo, acompanhar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente Contrato, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sexta

Revisão ao Contrato

1. O presente contrato pode ser alterado ou revisto a qualquer momento, mediante proposta formulada por qualquer das partes e aceite expressamente pela outra.
2. As alterações previstas no número anterior são aditadas ao presente contrato, dele passando a fazer parte integrante;
3. O presente contrato pode, ainda, ser alterado unilateralmente pela Primeira Outorgante, em casos de manifesto interesse público.

Cláusula Sétima

Incumprimento e rescisão

1. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte da Primeira Outorgante.
2. O incumprimento constitui, ainda, impedimento para a apresentação de pedidos de adesão à Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores, por parte da Segunda Outorgante, durante um período mínimo de três anos.
3. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos de força maior.
4. Qualquer das partes outorgantes pode, com a antecedência mínima de 30 dias, rescindir o presente contrato, em caso de manifesto incumprimento das obrigações nele previstas.
5. O presente contrato pode, ainda, ser rescindido unilateralmente pela Primeira Outorgante em casos de manifesto interesse público.

Cláusula Oitava

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, será aplicável o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 11/2015, de 12 de janeiro, e se omissis, deverá ser aplicável o decidido pela Primeira Outorgante, procurando, sempre que possível, o acordo com a Segunda Outorgante.

Cláusula Nona

Entrada em vigor e prazo de vigência

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até ____ de _____ de 20__.

O presente Contrato, composto por _____ páginas, todas com o verso em branco, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada uma das outorgantes e vai ser assinado pelos seus representantes, rubricando, ainda, as demais páginas.

_____, aos ____ de _____ de 20__

Pela Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER

O (A) _____,

(Nome)

Pela (Segunda Outorgante)

O (A) _____,

(Nome)